



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação dos serviços de transporte de valores/numerários para atender ao Sesc/DF.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO

Contratação de empresa, pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de transporte de valores/numerários em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança e em conformidade com a legislação vigente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas;

2.2. ESTIMATIVAS DE VIAGENS

Item	Descrição	Qtde de viagens estimadas mensal
1	Transporte rotineiro	192
2	Transporte eventual	24
3	Transporte emergencial	6
4	Seguro Ad Valorem	12

2.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços em transporte de valores/numerários poderá ser executado rotineiro, de forma eventual ou emergencial, conforme segue:

- a) Transportes rotineiros: são aqueles previstos, que ocorrerão nos dias e horários estabelecidos no Anexo I;



- b) Transportes eventuais: são aqueles efetivados fora dos dias e/ou horários estabelecidos no Anexo I, e que forem solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização;
- c) Transportes emergenciais: são aqueles realizados fora dos dias e/ou horários estabelecidos no Contrato e que forem solicitados por escrito na data da coleta, com antecedência mínima de 02 (duas) horas de sua realização.

Os valores a serem transportados serão coletados nas seguintes Unidades de Serviços/Centro de Atividades/Tesouraria sede, de acordo com a utilização dos serviços para serem depositados nos Bancos Oficiais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco de Brasília) nos dias e horários indicados no anexo I.

As despesas deverão ser rateadas entre as unidades de serviço, Centro de Atividades e Tesouraria.

Sesc Presidente Dutra - modelo A: 1137- Orçado R\$: 60.800

Sesc 504 Sul - modelo A: 2137- Orçado R\$: 141.844,00

Sesc 913 Sul - modelo A: 3137- Orçado R\$: 130.000,00

Sesc Guará - modelo A: 4137- Orçado R\$: 47.400,00

Sesc Taguatinga Norte - modelo A: 5137- Orçado R\$: 46.421,00

Sesc Taguatinga Sul - modelo A: 6137- Orçado R\$: 50.000,00

Sesc Gama - modelo A: 7137- Orçado R\$: 78.332,00

Sesc Edusesc Taguatinga Norte - modelo A: 8137- Orçado R\$: 48.000,00

Sesc Ceilândia - modelo A: 9137- Orçado R\$: 168.000,00

Sesc Sede Coordenação Financeira - modelo A: 101- Orçado R\$: 5.000,00



2.4. TRANSPORTE DE VALORES

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as seguintes rotinas de serviço:

- a) Os valores a serem transportados serão acondicionados em malotes lacrados com selo de segurança numerado, sem qualquer vestígio de violação, presumindo-se até prova em contrário, como verdadeira a declaração sobre o conteúdo e valores, formalizada por assinatura autorizada em formulário próprio (Guia de transporte de valores).
- b) Os malotes conterão indicações externas necessárias à sua perfeita identificação, inclusive número de volume, nome do destinatário e do remetente, devendo qualquer das partes recusar aqueles que não apresentarem essas condições.
- c) No ato do recebimento dos malotes pela CONTRATADA será emitido recibo em quatro vias, que conterá indicações de origem, destino, natureza do conteúdo, declaração do remetente sobre o valor transportado, número do volume, data e hora da entrega e identificação do veículo transportador.
- d) As vias deste recibo terão o seguinte destino:
 - a. A primeira via assinada pelo preposto da CONTRATADA será entregue ao remetente, como prova do recebimento do volume transportado.
 - b. A segunda e terceira vias serão entregues ao destinatário que acusará o recebimento do malote na terceira, devolvendo-as ao preposto da CONTRATADA.
 - c. A quarta via permanecerá no talonário da CONTRATADA para efeito de controle interno.
- e) Os volumes serão entregues no destino, às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE.
- f) Caso o malote apresente qualquer vestígio de violação, deverá ser aberto na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se um termo sobre o conteúdo, que será assinado por todos os presentes, inclusive e principalmente pelo preposto da CONTRATANTE.



- a. É vedado ao fiel (funcionário que entrega ou apanha os malotes contendo os valores) ou a qualquer outro integrante da equipe de segurança do carro-forte, substituir lacres de lotes, ainda que rompidos por acidente.
- b. No caso de rompimento acidental de lacre, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE e o malote será aberto, observando as regras do item f.
- g) As equipes da CONTRATADA, responsáveis pelo transporte e segurança dos valores deverão ser constituídas por pessoas idôneas, devidamente treinadas e preparadas para tal mister.
- h) Os veículos utilizados no transporte desses valores deverão estar em perfeitas condições de funcionalidade e segurança, e enquadrados nos termos da legislação vigente.
- i) Os integrantes das equipes responsáveis pelo transporte e segurança dos valores se apresentarão nos locais de recolhimento e entrega dos malotes, munidos de crachás que facilitem sua identificação.

2.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA manterá segurados os valores que deverá transportar ou manter sob sua guarda, contra risco de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização, dentro das normas estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.

- a) Todos os profissionais de segurança da CONTRATADA terão formação, treinamento e reciclagem, conforme previsto pela Lei nº. 7.102/83, além de possuírem cursos de atualização técnica direcionada a cada espécie de local de atuação necessária durante a prestação dos serviços ora contratados.
- b) A CONTRATADA deverá promover a substituição de qualquer um dos empregados envolvidos no processo de execução dos serviços contratados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser formalmente notificada, pelo preposto do CONTRATANTE, da ausência de perfil ou



inaptidão para o exercício da função, apresentados pelo ocupante do cargo.

- c) A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, como integrantes do seu quadro de pessoal. Os equipamentos de proteção individual, quando exigidos, serão também fornecidos pela CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA deverá utilizar veículos blindados (carros fortes) adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de conservação e utilização, bem como com seguro suficiente para a cobertura dos valores transportados e que estejam devidamente identificados com o logotipo e/ou nome da CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para a exoneração de sua responsabilidade a falta ou falha do veículo de transporte ou do pessoal da equipe de proteção.
- f) A CONTRATADA deverá manter veículos blindados (carros fortes) de reserva, em número suficiente ao ideal desempenho dos serviços.
- g) A CONTRATADA deverá manter segurados os valores em seu poder, ficando sob sua responsabilidade eventual sinistros, que deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, compatível com as atividades da empresa, considerando o acréscimo dos valores custodiados em decorrência do Contrato.
- i) A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços do Contrato, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a



reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em

lei, até a completa indenização dos danos e execução dos serviços objeto do Contrato.

- j) A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE em casos de furto, roubo, extravio, estelionato, apropriação indébita ou inutilização, devendo ser ressarcidos os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou seus clientes, pela Companhia Seguradora, devidamente corrigida, nos prazos estabelecidos pelo IRB.
- k) Ficam desde já acordados entre as partes que o CONTRATANTE está excluído de qualquer pendência que porventura ocorra entre a CONTRATADA e a Companhia Seguradora, devendo esta ressarcir qualquer prejuízo verificado, hipótese em que o CONTRATANTE fica expressamente autorizado a receber diretamente da companhia emitente das apólices a indenização correspondente, para o que lhes são conferidos, em caráter irrevogável, e como condição do presente contrato, os necessários poderes.
- l) Se o valor da indenização for inferior ao prejuízo sofrido pelo CONTRATANTE e/ou seus clientes, a CONTRATADA responderá pela diferença que deverá ser paga dentro do prazo da Apólice de Seguro.
- m) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão de seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados.
- n) A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento dos horários e prazos preestabelecidos de recebimento e entrega dos valores, respondendo pelos atrasos com o pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) após 15 (quinze) minutos de atraso dos horários fixados, no anexo, exceto em casos de força maior, devidamente comprovados. Não serão considerados casos de força maior, para fins de eximir responsabilidades, falhas ou a falta de veículos, pessoal ou equipes de proteção.



- o) Caberá a contratante, caso não seja necessária a coleta de valores, solicitar a contratada o cancelamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O não cancelamento implicará na cobrança no valor correspondente a coleta rotineira.
- p) Considera-se força maior, para efeito desta cláusula, situações fora de controle das partes, tais como guerras, inundações, distúrbios sociais, incêndios ou decisões governamentais que interfiram diretamente na execução do serviço.
- q) A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das diferenças a maior, quando o CONTRATANTE tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o serviço objeto deste Contrato, em função da impossibilidade da realização do serviço por qualquer motivo, por parte da CONTRATADA.

2.6. VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I

UNIDADES	LOCAIS DE COLETA	FREQUÊNCIA	14h00 às 16h30
SCS - Presidente Dutra Setor	Comercial Sul, Quadra 2. Ed. Presidente Dutra	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
504 Sul	EQ/Sul 504/505 – Bloco “A”	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
913 Sul	SEP/Sul 713/913, Conjunto “F”.	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
Guará	QE 04, S/N Lote “A” – Guará I	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
Taguatinga Norte	Área Especial 2/3 Setor “B” Norte.	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
MEC - Módulo de Educação e Cultura	Área Especial 2/3 Setor “B” Norte.	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
Taguatinga Sul	Área Especial 03, Setor “F” Sul.	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
Gama	Área Especial Central, Lote 1 / 4 – Setor Central GAMA.	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
Ceilândia	QNN 27, Área Especial, Lote B – Ceilândia Norte.	Todo dia 15 e 30 de cada mês	14h00 às 16h30
Sede	SIA Trecho 2 Qd 02 Lote 1130- Guará	Eventual / emergencial	Solicitação por escrito ate 24 horas antes da sua realização

Estimamos que o valor anual a ser transportado será de R\$ 5.100.000,00